



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **PROJETO DE LEI nº. 012/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que aprova o Plano Plurianual de Educação – PME, do Município de Jataizinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei visando aprovar o Plano Municipal de Educação – PME, visando dar cumprimento à Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, em especial ao que dispõe sobre o Art. 8º, transcrito abaixo, que prevê que os Municípios devem aprovar seus PMEs até um ano após a publicação da mencionada lei federal, prazo este que se encerra no próximo dia 24/06/2015:

“Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Desta forma, resta claro que o projeto em tela visa dar cumprimento à legislação federal, dentro da legalidade esperada.

Quanto ao mérito, como se trata de um projeto a nível federal, que pretende melhorar a educação no país, também encontra-se, portanto, respaldado de objetividade clara.

A Presidência, nos termos do parágrafo único do Art. 46, do RI, encaminhou o presente projeto à esta Comissão Permanente imediatamente após o recebimento na Secretaria, devido ao pedido de urgência do autor. Entendemos que de fato há urgência na matéria, razão pela qual acatamos o pedido e de pronto e no devido prazo, após as devidas análises que cabem a esta comissão averiguar, encaminhamos nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 012/2015, e pelo seu prosseguimento, ressalvando que este parecer não é definitivo, pois que a aprovação ou desaprovação da matéria caberá ao Plenário da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de dois mil e quinze.

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Relator

Aprovamos o presente parecer, 01/06/2015:

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente

**-CÍCERO APARECIDO
GUIMARÃES-**
Membro